Lei nº 2.817/2008
De: 04 de Dezembro de 2008.

"Autoriza contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder,*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

~~**Art.1º** – Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres das funções públicas de médico, enfermeiro, dentista, auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, técnico de higiene bucal e assistente administrativo para o Programa Saúde da Família/PACS e Supervisor de Ações Epidemiológicas para o Programa de Combate as Endemias do Município de Manhuaçu/MG.~~

Art. 1º. Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres das funções públicas de médico, enfermeiro, dentista, auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, técnico de higiene bucal, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais, para o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF e Supervisor de Ações Epidemiológicas para o Programa de Combate a Endemias do Município de Manhuaçu – MG. (Alterado pela Lei Municipal 3.515/2015)

~~**Art.2º** – Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição do número de vagas para a realização do processo seletivo visando a contratação dos profissionais mencionados no artigo anterior, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde, observando, obrigatoriamente a seguinte proporção:~~

~~**I** – Médico:01(um) para cada equipe;~~
~~**II** – Enfermeiro equipe: 01 (um) para cada equipe;~~
~~**III** – Dentista: 01(um) para cada equipe;~~
~~**IV** – Auxiliar de enfermagem: Até o limite de 02(dois) por equipe;~~
~~**V** – Auxiliar de consultório dentário: 01 (um) para cada equipe;~~
~~**VI** – Técnico de Higiene dental: 01(um) para cada equipe;~~
~~**VII** – Supervisor de Ações Epidemiológicas: 01(um) para cada equipe;~~
~~**VIII** – Auxiliar Administrativo: 01(um) para cada equipe.~~

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** – O número total de equipes será definido pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Chefe do Poder Executivo em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, limitado àquele necessário à total cobertura da população do Município.~~

Art. 2°. Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição do número de vagas para a realização do processo seletivo visando a contratação dos profissionais mencionados no artigo anterior, de acordo com parâmetros do Ministério da Saúde, observando, obrigatoriamente a seguinte proporção:

I – Médico: 01 (um) para cada equipe;
II – Enfermeiro: 01 (um) para cada equipe;
III – Dentista: 01 (um) para cada equipe;
IV – Auxiliar de Enfermagem: até o limite de 02 (dois) para equipe;
V – Auxiliar de Consultório Dentário: 01 (um) para cada equipe;
VI – Técnico em Higiene Dental: 01 (um) para cada equipe;
VII – Supervisor de Ações Epidemiológicas: 01 (um) para cada equipe;
VIII – Auxiliar Administrativo: 01 (um) para cada equipe;
IX – Auxiliar de Serviços Gerais: 01 (um) para cada equipe.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação de servidores para exercerem a função enquanto outros servidores estiverem no período de gozo de férias, a fim de manter a continuidade do serviço público nas respectivas equipes.

I – 02 (dois) Enfermeiros;
II – 02 (dois) Auxiliares Administrativos.”
(Alterado pela Lei Municipal 3.515/2015)

Art.3º - O processo seletivo será de provas ou provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.4º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

a) Médico, enfermeiro, dentista, auxiliar de enfermagem e técnico em higiene bucal:

I – Ser brasileiro nato ou nacionalizado;
II – Estar em pleno gozo de seus direitos;
III – Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
IV – Ter boa conduta;
V – Ser aprovado no exame médico de sanidade físico e mental realizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Apresentar certificado de conclusão de curso superior quando o caso de medicina, enfermagem e odontologia;
VII – Estar quites com o COREN/CRM/CRO;
VIII – Ter disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária estabelecida.

b) Auxiliar de Consultório Dentário e Assistente Administrativo:

I – Ser brasileiro nato ou nacionalizado;
II – Estar em pleno gozo de seus direitos;
III – Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
IV – Ter boa conduta;
V – Ser aprovado no exame médico de sanidade físico e mental realizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Ter no mínimo 18(dezoito) anos completos;
VII – Ter concluído o ensino médio;
VIII – Ter disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária estabelecida.

c) Supervisor de Ações Epidemiológicas:

I – Ser brasileiro nato ou nacionalizado;
II – Estar em pleno gozo de seus direitos;
III – Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
IV – Ter boa conduta;
V – Ser aprovado no exame médico de sanidade físico e mental realizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Ter no mínimo 19(dezenove) anos completos;
VII – Ter concluído o 2º Grau;
VIII – Ter disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária estabelecida e participar das campanhas;

IX – Ter no mínimo 1(um) ano de experiência enquanto agente de ações epidemiológicas ou cargo similar na área de controle de endemias, devidamente comprovados.

Art.5º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais da referida lei, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação, são definidas no Anexo I desta Lei.

Art.6º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os agentes farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A revisão da remuneração dos profissionais mencionados no caput deste artigo poderá ser revista quando houver reajuste do repasse feito pelo Ministério da Saúde ou por decisão do Executivo Municipal, considerando a disponibilidade de recursos financeiros.

Art.7º - A vinculação dos profissionais com a Administração Municipal de Manhuaçu, após a aprovação no processo seletivo, se dará mediante assinatura do competente contrato para exercício da função pública, tendo sua duração adstrita ao período de existência dos Programas:PSF-Programa de Saúde da Família e PPI-ECD-Programa de Pactuação Integrada-Epidemiologia e Controle de Doenças, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos direitos e deveres, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art.8°- Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração adstrita ao período de existência dos Programas.

Parágrafo Primeiro - Devido a duração indeterminada dos Programas, as renovações do contrato poderão ocorrer através de termos aditivos.

Parágrafo Segundo – Caso haja a extinção dos Programas, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias com o contratado.

Art.9° - A Administração poderá rescindir unilateralmente o vínculo com os profissionais, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

III- insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

IV - a pedido do contratado;

V - descumprimento das cláusulas contratuais, falta grave ou faltas já punidas com advertências e suspensão disciplinar de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VI - A juízo da autoridade que precedeu a contratação.

Parágrafo Único - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no Art. 4° e as verbas do art. 5° desta Lei.

Art.10° - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos profissionais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art.11° - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei, para o exercício de 2009, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.781, de 20 de Junho de 2008.

Manhuaçu(MG), 04 de Dezembro de 2008.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF, PACS E PPI-ECD

Categoria Profissional	**Pré-requisitos**	**Remuneração fixa mensal**	**Regime de dedicação exigida**
Médico do Programa Saúde da Família	Curso Superior de Medicina e registro no CRM	R$-5.896,00	40 horas semanais
Enfermeiro do Programa Saúde da Família	Curso Superior de Enfermagem e registro no COREN	R$-2.750,00	40 horas semanais
Auxiliar de enfermagem do Programa Saúde da Família	1º grau completo e registro no COREN	R$-589,00	40 horas semanais
Dentista do Programa Saúde da Família	Curso Superior de Odontologia e registro no CRO	R$-2.500,00	40 horas semanais
Auxiliar de consultório	1º grau completo	R$-580,00	40 horas semanais

dentário do Programa Saúde da Família			
Assistente Administrativo do Programa Saúde da Família	1º grau completo	R$-560,00	40 horas semanais
Técnico em Higiene Bucal do Programa Saúde da Família	1º grau completo e registro no CRO	R$-618,00	40 horas semanais
Supervisor de Ações Epidemiológicas	2º grau completo	R$-506,00	40 horas semanais